



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A. (Processo Administrativo nº 8522300-85.2018.8.06.0000).

CT Nº 75/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Sra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A., inscrita no CNPJ/MF nº 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra, nº 904, 16º andar, Bairro Cerqueira César, em São Paulo - SP, representada neste ato por seu Diretor, Sr. ISAAC KHAFIF, portador da cédula de identidade nº 6.533.712-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.707.248-01 e por seu Administrador de Empresas, Sr. RONI DE OLIVEIRA FRANCO, identidade nº 10.911.505-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 031.796.478-09, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições enunciadas adiante.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 89/2018, datada de 27.08.2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8522300-85.2018.8.06.0000.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, sendo 1500 (um mil e quinhentos) certificados do tipo e-CPF com validade de 3 (três) anos e 6 (seis) visitas técnicas para emissão de certificados, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Termo de Referência do aludido certame e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Especificação do Objeto

I – Os certificados devem ser emitidos com as seguintes características:

Certificado Digital A3 do tipo e-CPF:

a) Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

b) Nível: A3.

c) Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado.

d) Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2;

e) Tipo: e-CPF.

f) Os fiscais do contrato enviarão à contratada, via e-mail a ser designado para essa finalidade, lista com identificação de autoridades e servidores autorizados a receber certificados digitais.

g) Deve ser disponibilizada central de atendimento para abertura de chamados, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

h) A contratada comunicará ao Tribunal, mensalmente, em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.120,00 (oitenta e quatro mil, cento e vinte reais), conforme os preços unitários descritos na tabela abaixo:





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Und.	Valor Total
1	Certificado digital A3 do tipo e-CPF com validade de 03 anos.	1500	UND	R\$ 55,00	R\$ 82.500,00
2	Visita Técnica.	6	UND	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
Total:					R\$ 84.120,00

Cláusula Quinta – Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04100021.02.126.500.21809.15.44903900.30100.0.20

04100021.02.126.500.21809.15.33903900.10000.0.20

Cláusula Sexta – Do Prazo, Local e Condições de Entrega

6.1 A Contratada deverá prestar o serviço em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço/fornecimento.

6.2 O certificado digital e CPF deverá ser emitido nos Postos de Atendimento disponibilizados pela CONTRATADA ou através do serviço de visita técnica nas dependências do CONTRATANTE;

6.3 O solicitante (servidor ou magistrado) encaminhará requerimento de certificado digital para a Secretaria de Gestão de Pessoas para apreciação;

6.4 Após, em sendo deferido, o requerimento será encaminhado à Secretaria de Tecnologia da Informação para providências e orientação ao solicitante sobre o procedimento de emissão do certificado digital;

6.5. Quanto a visita Técnica, a solicitação será efetuada pelo gestor do Contrato, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

6.6. A CONTRATADA comunicará ao gestor do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, em forma digital, lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês;





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.7. A CONTRATADA deverá se atentar para confidencialidade da informação que, porventura, tiver acesso, com fulcro no Decreto nº 7.845, de 2012, com a finalidade de salvaguardar as informações armazenadas pelo CONTRATANTE;

6.8. Os objetivos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, Vigilância Sanitária, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, CIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sétima – Das Condições de Recebimento

7.1 O Órgão Gerenciador, através do Serviço de Central de Atendimento em TI, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do contrato, expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, devidamente assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes na Ata e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o Órgão Gerenciador, através do Serviço de Central de Atendimento em TI, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do contrato, emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, devidamente assinado, no prazo de 20 (vinte) dias.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos/serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

7.4 O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

8.1 A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o certificado digital de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2 Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

8.3 Durante o período de funcionamento experimental, caso o produto apresente mais





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de recebimento;

8.4 A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

8.5 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

8.6 O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

8.7 O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

8.8 Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 8.5 e 8.6, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

8.9 A contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

8.10 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

8.11 Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJCE diretamente à contratada ou no caso de ter assistência técnica terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da contratante, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

8.12 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.13 A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

9.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Contrato.

9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 Fornecer os serviços e materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJCE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fiscais resultantes da execução do contrato;

10.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

10.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Contratuais

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJCE pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJCE com o consequente descredenciamento no CRC da SEPLAG pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da SEPLAG.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência Contratual

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Terceira – Do Pagamento

13.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitidas pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas;

13.2 Constatada alguma situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;

13.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

13.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato e o cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

13.6 A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01;

13.7 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;

13.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e da Gestão do Contrato

14.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo Serviço de Central de Atendimento em TI do Tribunal de Justiça, competente para liquidar as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-se ao pagamento, notificar empresa e solicitar aplicação de sanções.

14.2 Caberá Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, a gestão deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Reajuste

O preço contratado é fixo e irrevogável, e eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

16.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A publicidade resumida do presente Instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário da Justiça Eletrônico, tudo providenciado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Fortaleza/CE, 22 de JANEIRO de 2019.

Sra. DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

Sr. ISAAC KHAFIF
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.
CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Sr. RONI DE OLIVEIRA FRANCO
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.
CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)

Testemunhas:

